



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06  
CEP 70040-020 - Brasília, DF  
2022-6463 – caa4@capes.gov.br

**OFÍCIO Nº 192/08/2011/CTC/CAAIV/CGAA/DAV/CAPES**

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

À Senhora

**Prof. Divina das Dores de Paula Cardoso**

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Universidade Federal de Goiás – UFG**

Prédio da Reitoria – Térreo – Campus Samambaia – Caixa Postal 131

74001-970

Goiânia / GO

Assunto: **Resultado da análise da proposta nº 7621 – Performances Culturais**

Prezada Pró-Reitora,

1. Cumpre-nos informar que o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, em sua 132ª reunião, realizada em 12 a 16 de dezembro de 2011, após apreciação do parecer da consultoria científica externa, recomendou o Curso de Pós-Graduação em **Performances Culturais**, nível **Mestrado Acadêmico**, dessa Instituição, atribuindo-lhe a **nota 4**.

2. Mediante a utilização do código e da senha da Pró-Reitoria, a ficha de avaliação poderá ser acessada no endereço eletrônico: **<http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-novos-envio-de-propostas-e-resultado>** / resultado: *“Clique aqui para acessar as fichas com os resultados da avaliação de propostas de cursos novos enviados”*.

3. Pedimos sua atenção para os seguintes aspectos a serem observados quanto ao curso em foco:

a) A partir da data de recomendação do curso pela Capes, este passa a integrar o Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, e a ser regularmente acompanhado e avaliado por esta entidade. Para isso, essa instituição deverá encaminhar as informações correspondentes ao curso, nos prazos fixados, por meio dos Aplicativos Coleta de Dados e Cadastro Discentes (inclusive no que se refere ao ano de sua implantação e independentemente do número de meses de seu funcionamento em tal ano);

b) A recomendação mencionada refere-se à proposta tal como avaliada pela Capes. Qualquer mudança nessa proposta deve ser previamente submetida à apreciação desta entidade para, se aprovada pelo Comitê da Área de Avaliação, não comprometer o reconhecimento do curso junto ao Conselho Nacional de Educação e a validade nacional dos diplomas a ele correspondentes;

c) De acordo com a supramencionada portaria, essa instituição tem o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de recomendação pelo CTC-ES, para iniciar o funcionamento do curso. Para mais detalhes e esclarecimentos, aconselhamos a consulta à Portaria no seguinte endereço: [http://www.capes.gov.br / sobre-a-capes / legislacao](http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao);

d) É imprescindível que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou setor equivalente, envie Ofício à Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento – CGAA, confirmando o mês e o ano de início das atividades letivas da primeira turma. Essa providência é essencial para regularizar os futuros procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades a ele concernentes.

e) Caso a instituição não conte com outro curso/programa de pós-graduação recomendado pela Capes e, portanto, não seja ainda cadastrada junto a esta entidade, deverá preencher o Formulário de Cadastramento de IES, disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais> e os dois documentos abaixo discriminados:

Termos de posse (ou documentação equivalente) no caso de:

- dirigente da instituição (informado no item II do formulário);
- pró-reitor de pós-graduação e pesquisa (item III);
- dirigente da mantenedora (item V)

Comprovantes do CNPJ (obtido na página da Receita Federal) no caso de:

- instituição (item I);
- mantenedora (item IV)

Esclarecemos que os documentos supracitados na letra “e” devem ser encaminhados para o seguinte correio eletrônico: [cadastroies@capes.gov.br](mailto:cadastroies@capes.gov.br).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre este cadastramento através do telefone: (61) 2022-6476.

Atenciosamente,



**LÍVIO AMARAL**  
Diretor de Avaliação  
CAPES/MEC